



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Gabinete Estratégico de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos para a identificação, obtenção e aplicação dos recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução das crises relacionadas à segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das normas e dos procedimentos visando favorecer ações articuladas e harmônicas relacionadas à segurança no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a relevância das atividades de produção de dados e segurança institucional para o exercício livre e independente das atribuições do Ministério Público;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento interno do conhecimento produzido no âmbito da inteligência estratégica e da contrainteligência para subsidiar o processo de tomada de decisões de interesse desta Instituição; e

CONSIDERANDO que o aprimoramento da comunicação interna e o desenvolvimento de sistemas de informação integrados fazem parte dos objetivos estratégicos do MPDFT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gabinete Estratégico de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, órgão colegiado vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete ao Gabinete Estratégico de Inteligência e Segurança Institucional:

I – propor políticas, diretrizes, planos, processos, projetos, iniciativas, ações, serviços e medidas de inteligência estratégica, contrainteligência e segurança institucional de interesse do MPDFT, bem como suas prioridades, revisões ou supressões;

II – avaliar a conjuntura de segurança que envolve o MPDFT;

III – fiscalizar e controlar, em nível estratégico, as ações de segurança institucional, inteligência estratégica e contrainteligência relacionadas a proteção da vida, imagem, patrimônio, dados, conhecimentos, comunicações, transporte, tecnologia da informação e outros ativos sensíveis e classificados como de interesse do MPDFT;

IV – garantir a articulação e o alinhamento entre as diversas áreas da Instituição no que tange à inteligência estratégica, contrainteligência e segurança, numa concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

V – realizar avaliações periódicas da implementação de políticas e planos



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

afetos à inteligência estratégica, contrainteligência e segurança institucional e dos resultados;

VI – assessorar na elaboração de estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados a inteligência estratégica, contrainteligência e a segurança institucional;

VII – fomentar a adoção de boas práticas em inteligência estratégica, contrainteligência e segurança institucional;

VIII – coordenar a atualização da Política de Segurança Institucional – PSI com o objetivo de fomentar, pelas unidades e áreas envolvidas nas atividades da segurança organizacional, a revisão de planos e diretrizes inerentes à PSI, tais como: acesso físico a instalações, acesso lógico a sistemas, proteção de dados, preservação documental, controle de materiais, segurança pessoal, entre outros temas; e

IX – outras atribuições que sejam determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As atividades do Gabinete serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Segurança Institucional – SSI e do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Estratégica de Inteligência e Segurança Institucional será constituído pelos seguintes integrantes:

I – Procuradora-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa;

III – Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;

IV – Assessor-Chefe de Políticas de Segurança – APS;

V – Coordenador do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI;

VI – Coordenador da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Artificial – ESPEC; e

VIII – Secretário de Segurança Institucional – SSI.

Parágrafo único. A Procuradora-Geral de Justiça poderá delegar a presidência do Gabinete para um dos Vice-Procuradores-Gerais de Justiça.

Art. 4º A Procuradora-Geral de Justiça, de ofício ou a pedido de integrante do Gabinete, poderá convidar membros, servidores ou colaboradores para participar de atividades do colegiado, objetivando garantir a articulação e o alinhamento entre as diversas áreas da Instituição para viabilizar a concretização das ações relativas à conRAINTeligência e à segurança institucional, em especial:

I – Secretário-Geral – SG;

II – Assessor de Políticas Institucionais – API;

III – Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco;

IV – Coordenador do Núcleo Especial de Combate ao Crime Cibernético – NCyber;

V – Coordenador do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri;

VI – Coordenador do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCap;

VII – Coordenador(es) Administrativo(s) das Promotorias de Justiça;

VIII – Assessor Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça – AIMP;

IX – Secretário de Comunicação – Secom; e

X – Secretário de Tecnologia de Informação – STI.

Art. 5º Compete ao Presidente do Gabinete:

I – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

II – dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião dos integrantes do Gabinete sobre as matérias que lhe forem submetidas; e

III – designar grupos de trabalho para avaliar e analisar situações que possam gerar riscos relativos à política e aos planos de segurança institucional estabelecidos, bem como situações de interesse do Gabinete.

Art. 6º São atribuições dos integrantes do Gabinete:

I – acompanhar os assuntos tratados nas reuniões e os que lhes forem designados;

II – manter-se atualizado sobre riscos e eventuais ameaças que a quebra das políticas e planos de segurança podem representar aos interesses do Ministério Público;

III – apresentar, nas reuniões, análises sobre os temas delegados para o estudo em grupo, buscando informar e atualizar os integrantes do Gabinete;

IV – compartilhar dados e informações próprios ao planejamento de ações de salvaguarda da Instituição contra ameaças de qualquer natureza, no âmbito de competência e atuação de cada unidade; e

V – realizar demais atribuições para o bom e regular desenvolvimento das atividades e funções inerentes ao Gabinete.

Art. 7º Os integrantes do Gabinete desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º Os órgãos do Ministério Público prestarão ao Gabinete toda a colaboração necessária ao exercício de suas funções, inclusive fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Institucional e o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação deverão informar imediatamente à presidência do Gabinete, particularmente por meio de Relatório de natureza reservada, qualquer situação que apresente potencialidade de afetar a continuidade dos serviços do MPDFT,



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

incluindo situações de crises, desastres ou outras contingências, de modo a subsidiar alternativas que visem à adoção de contramedidas necessárias e suficientes para contenção ou neutralização de tais processos.

Parágrafo único. As situações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser objeto de imediata comunicação entre a Secretaria de Segurança Institucional e o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, que deverão articular-se, compartilhando dados, informações e conhecimentos que o caso requeira.

Art. 10. A Secretaria de Educação Corporativa – Secor deverá promover a capacitação dos integrantes do MPDFT no tocante às práticas de segurança e treinamentos aos membros e servidores designados para compor o Gabinete, de modo a facilitar o desenvolvimento de habilidades no âmbito individual, de grupo e sistêmico, sem prejuízo da participação em eventos externos ao MPDFT com finalidade similar.

Art. 11. A representação do Gabinete perante o público externo será realizada pela Procuradora-Geral de Justiça, que poderá designar como representante um dos demais integrantes do Gabinete.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO